

Dourados-MS, 10 de janeiro de 2024.

**MÁRCIO ROGÉRIO FARIA CUSTÓDIO**

Delegado de Polícia

Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Delegacia Geral da Polícia Civil (CADA/DGPC/MS

**PORTARIA DGPC/MS Nº 207, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o protocolo para proteção de policiais civis em situação de risco ou ameaçados, e estabelece outras providências.

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 13, caput e inciso IX, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, bem como o artigo 12, caput e inciso IX do Decreto nº 12218, de 28 de dezembro de 2006, que aprova a estrutura básica e dispõe sobre competência e composição dos cargos da Delegacia Geral da Polícia Civil e dá outras providências; Considerando o aumento no número de relatos de policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício de suas atribuições no Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando o dever da Administração Superior da Polícia Civil em zelar pela proteção de seus bens, serviços e recursos, especialmente o humano; Considerando a necessidade de se adotar um protocolo de proteção a esses policiais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, o protocolo de proteção a policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício da função.

Art. 2º O policial civil que tomar conhecimento de ameaça ou situação de risco contra si ou em relação a outro policial civil deverá comunicá-la, com a maior brevidade possível, à chefia imediata e ao Departamento de Inteligência Policial da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (DIP/PCMS).

Art. 3º O policial civil que vier a sofrer qualquer espécie de atentado, ameaça ou estiver em situação de risco concreto, em razão do exercício da função, deverá receber medidas de proteção, na forma desta Portaria, sendo imprescindível o registro de ocorrência policial.

§ 1º As medidas de proteção poderão ser concedidas mediante requerimento fundamentado formulado pelo interessado e dirigido ao Diretor do respectivo Departamento ou órgão similar, ou implementadas de ofício, nos casos em que o risco for detectado por outras fontes.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior (segunda parte), a manutenção das medidas dependerá de manifestação expressa do beneficiário, que deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação sobre a implementação de ofício.

Art. 4º Compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil, após manifestação do Diretor do Departamento de Inteligência Policial – DIP, decidir sobre o pedido de proteção.

Art. 5º O Diretor do Departamento de Inteligência Policial – DIP poderá designar equipe(s) para deslocar até a unidade de trabalho do policial civil para melhor compreender os fatos assim como realizar diligências para coletar elementos que possam subsidiar o diagnóstico inicial da situação.

Parágrafo único: O resultado da apuração deverá gerar um relatório circunstanciado, a fim de assessorar em sua manifestação o Departamento de Inteligência Policial – DIP.

Art. 6º Toda medida de proteção deverá ser precedida de análise de risco.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, são consideradas medidas de proteção:

I - acompanhamento em audiência;

II - segurança pessoal;

III - remoção para outra Unidade Policial, inclusive em município diverso, por recomendação do Diretor de Inteligência da PCMS.

§ 1º O acompanhamento em audiência deverá ser realizado de forma ostensiva ou velada, em casos de comprovada gravidade e risco à integridade física do policial civil.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se segurança pessoal o conjunto de ações de caráter preventivo que têm como objetivo proteger o indivíduo em seu ambiente diário, no trabalho, em casa, ou qualquer outro lugar.

§ 3º A medida de proteção consistente na remoção para outra Unidade Policial só poderá ocorrer por meio de ato do Delegado-Geral da Polícia Civil, analisado o interesse público, após recomendação do Diretor de Inteligência Policial.

Art. 8º Autorizada a medida prevista no artigo 7º, inciso II, que deverá ser precedida de planejamento técnico, pessoal e logístico, o policial civil e seus familiares beneficiados deverão se submeter às seguintes obrigações:

I - não frequentar ambientes em que possa ser potencializado o risco a que se encontra exposto, tais como bares, boates, praças desportivas, espetáculos públicos, shopping centers ou qualquer outro com aglomeração de pessoas;

II - evitar o comparecimento a qualquer evento de natureza social que exponha a risco, possa dificultar ou impedir a execução dos trabalhos de proteção;

III - acatar todas as recomendações estabelecidas;

IV - informar, com antecedência, a agenda de trabalho e particular, a fim de possibilitar a avaliação do risco, a conveniência da manutenção da atividade ou sua adequação;

V - orientar os familiares, quando for o caso, sobre a necessidade de cumprir as recomendações técnicas estabelecidas;

VI - comunicar, de imediato, à chefia imediata e ao Departamento de Inteligência Policial – DIP, qualquer situação indicativa de ameaça ou hostilidade;

VII - não divulgar à mídia, ou concorrer para que sejam divulgadas, informações a respeito das medidas de proteção em andamento, bem como imagens e rotinas da atuação profissional;

VIII - não difundir qualquer informação relacionada aos mecanismos e às ferramentas de investigação e proteção aplicados;

IX - retirar ou restringir eventual perfil de redes sociais, na forma recomendada pelo Departamento de Inteligência Policial – DIP;

X - aceitar outras recomendações que forem decididas no curso da assistência.

Art. 9º As medidas de proteção serão acompanhadas pelas Coordenadorias de Inteligência e de Contraineligência Policial do Departamento de Inteligência Policial – DIP, e deverão perdurar pelo tempo estritamente necessário ao controle do risco à segurança do beneficiário.

Parágrafo único. Compete às Coordenadorias de Inteligência e de Contraineligência Policial do Departamento de Inteligência Policial – DIP produzir análise situacional periódica para subsidiar a manutenção das medidas de proteção, sua adequação ou suspensão.

Art. 10 O descumprimento, pelo protegido, de quaisquer das obrigações constantes no artigo 8º desta Portaria, de recomendação do Departamento de Inteligência Policial – DIP ou da equipe designada para realizar a proteção, implicará na suspensão automática das medidas de proteção em curso.

§ 1º O Delegado-Geral da Polícia Civil deverá decidir, fundamentadamente, sobre a suspensão das medidas de proteção, após a manifestação do Departamento de Inteligência Policial – DIP e do beneficiário, que deverá ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua notificação.

§ 2º A decisão prevista no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao beneficiário, que poderá solicitar sua reconsideração ao Delegado-Geral da Polícia Civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua notificação.

Art. 11. O policial civil, ou seus familiares, deverão manifestar, expressamente, o desinteresse na adoção ou manutenção das medidas de proteção.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o desinteresse deverá ser informado imediatamente ao Departamento de Inteligência Policial – DIP e revogada pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 12. As ações constantes nesta Portaria serão efetivadas através de planejamento técnico, pessoal e logístico conforme constante do Anexo I.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2024.

**ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO**

Delegado Geral da Polícia Civil

ANEXO I - PLANEJAMENTO TÉCNICO, PESSOAL E LOGÍSTICO DO PROTOCOLO DE PROTEÇÃO A POLICIAIS CIVIS

## EM SITUAÇÃO DE RISCO OU AMEAÇADOS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

## SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO PESSOAL

Art. 1º. Visando implementação do Protocolo de Proteção aos Policiais Civis em Situação de Risco ou Ameaçados em Razão do Exercício da Função, ficam definidos como policiais aptos à execução do protocolo:

- I. Os Policiais Civis lotados na Delegacia Especializada de Repressão a Roubos a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS que forem habilitados nos treinamentos periódicos ora tratados, específicos a este fim;
- II. Os Policiais Civis componentes do Departamento de Polícia da Capital – DPC que forem habilitados nos treinamentos periódicos ora tratados, específicos a este fim;
- III. Os Policiais Civis componentes do Departamento de Polícia Especializado – DPE que forem habilitados nos treinamentos periódicos ora tratados, específicos a este fim;
- IV. Os Policiais Civis lotados no Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado - DRACCO que forem habilitados nos treinamentos periódicos ora tratados, específicos a este fim;
- V. Os Policiais Civis lotados na Seção de Investigações Gerais – SIG das cidades sedes de Delegacias Regionais que forem habilitados nos treinamentos periódicos ora tratados, específicos a este fim.

Art. 2º. Para fins de escolha dos policiais destinados à execução do presente protocolo, deverá se priorizar a seleção dos servidores lotados no mesmo Departamento ou Regional do Policial em perigo ou ameaçado, salvo se a situação concreta, por qualquer motivo, exigir a utilização de policiais de outros Departamentos ou Regionais.

§1º. Na falta de policiais habilitados no Departamento ou Regional do policial vítima da situação de risco ou ameaça, o Diretor do Departamento de Inteligência – DIP selecionará outros policiais habilitados nos treinamentos periódicos a fim de compor a equipe que executará o protocolo;

§2º. Caso a situação se demonstre extremamente grave, o Diretor do Departamento de Inteligência Policial – DIP solicitará a execução do protocolo diretamente por equipe da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS, pelo tempo que julgar necessário.

Art. 3º. Cabe à Delegacia Especializada de Repressão a Roubos a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS realizar o treinamento específico para habilitação dos policiais aptos à execução do Protocolo de Proteção aos Policiais Civis em Situação de Risco ou Ameaçados em Razão do Exercício da Função, nos termos da Seção II.

## SEÇÃO II - DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

Art. 4º. Considerando a necessidade de especialização de policiais civis para a execução do Protocolo de Proteção aos Policiais Civis em Situação de Risco ou Ameaçados em Razão do Exercício da Função, fica instituído o treinamento periódico e anual, destinado a este fim.

Art. 5º. Os treinamentos aptos à habilitação de policiais no Protocolo de Proteção aos Policiais Civis em Situação de Risco ou Ameaçados em Razão do Exercício da Função serão fornecidos aos servidores mencionados no art. 1º, conforme lotação ou indicação do respectivo Diretor de Departamento.

§1º. Os Policiais Civis lotados na Seção de Investigações Gerais – SIG das cidades sedes de Delegacias Regionais terão prioridade para realização dos treinamentos de habilitação em relação aos demais policiais lotados na respectiva Regional;

§2º. O Diretor do Departamento de Polícia da Capital (DPC), do Departamento de Polícia Especializada (DPE) e do Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) indicarão os policiais pertencentes aos seus respectivos Departamentos que realizarão o treinamento, conforme disponibilidade de vagas destinadas.

Art. 6º. Para fins de manutenção dos conhecimentos básicos dos habilitados, os treinamentos anuais de reciclagem deverão conter, sem prejuízo de outras, obrigatoriamente as seguintes instruções:

- I. Combate em Ambiente Confinado (CQB);
- II. Sobrevivência policial;
- III. Atendimento Pré-Hospitalar;
- IV. Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo;
- V. Técnicas e Táticas Específicas de Segurança de Autoridades.

Art. 7º. Considerando que cabe ao GARRAS a função precípua de habilitar e reciclar os conhecimentos e as técnicas relacionadas ao presente, sem prejuízo de realizar diretamente a função de proteção aos policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício da função, à Seção de Armamentos e Projetos do GARRAS deverá apresentar, pelas vias hierárquicas, planejamento anual contendo todos os insumos necessários aos treinamentos anuais, tanto destinados a seu público interno quanto aos demais policiais.

Art. 8º. Após habilitação dos policiais civis no Protocolo de Proteção aos Policiais Civis em Situação de Risco

ou Ameaçados em Razão do Exercício da Função, a Delegacia Especializada de Repressão a Roubos a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS encaminhará lista dos habilitados ao Departamento de Inteligência Policial – DIP, contendo as seguintes informações do policial civil habilitado:

- I. Dados completos;
- II. Departamento e lotação;
- III. Período máximo para o treinamento de reciclagem do policial.

Parágrafo único: Caso o policial não realize, por qualquer motivo, o treinamento de reciclagem anual obrigatório, tornar-se-á inabilitado à realização das atividades do Protocolo de Proteção aos Policiais Cíveis em Situação de Risco ou Ameaçados em Razão do Exercício da Função, até a realização do treinamento anual subsequente.

Art. 9º. É de responsabilização da Academia de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul – ACADEPOL o planejamento e execução da reciclagem anual dos policiais civis, cujas instruções poderão ser realizadas tanto nas dependências da ACADEPOL como em outros locais, a critério da diretoria da referida casa de ensino.

#### SEÇÃO III - DO PLANEJAMENTO LOGÍSTICO

Art. 10. Visando fornecimento da logística mínima necessária à execução do Protocolo de Proteção aos Policiais Cíveis em Situação de Risco ou Ameaçados em Razão do Exercício da Função, subdivide-se o presente protocolo nos seguintes níveis:

- I. Nível 1: Destinado a situações de menor gravidade;
- II. Nível 2: Destinado a situações de média gravidade;
- III. Nível 3: Destinado a situações de alta gravidade.

Parágrafo único: A mensuração da gravidade da situação nos níveis indicados deverá ser feita pelo Diretor do Departamento de Inteligência – DIP, que a apontará quando da decisão de que trata o art. 4º desta Portaria.

Art. 11. Para instalação do protocolo de proteção aos policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício da função de Nível 1, faz-se imprescindível os seguintes materiais mínimos por pessoa a ser protegida:

- I. Dois policiais habilitados no protocolo;
- II. Um veículo descaracterizado com blindagem;
- III. Dois pontos eletrônicos velados;
- IV. Uma arma longa à disposição;
- V. Um Kit APH à disposição;
- VI. Um Kit de instrumentos de menor potencial ofensivo à disposição.
- VII. Três camisetas com proteção balística.

Art. 12. Para instalação do protocolo de proteção aos policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício da função de Nível 2, faz-se imprescindível os seguintes materiais mínimos:

- I. Três policiais habilitados no protocolo;
- II. Um veículo descaracterizado com blindagem;
- III. Três pontos eletrônicos velados;
- IV. Duas arma longa à disposição;
- V. Um Kit APH à disposição;
- VI. Um Kit de instrumentos de menor potencial ofensivo à disposição.
- VII. Quatro camisetas com proteção balística.

Art. 13. Para instalação do protocolo de proteção aos policiais civis em situação de risco ou ameaçados em razão do exercício da função de Nível 3, faz-se imprescindível os seguintes materiais mínimos:

- I. Cinco policiais habilitados no protocolo;
- II. Um veículo descaracterizado com blindagem;
- III. Um veículo descaracterizado sem blindagem;
- III. Cinco pontos eletrônicos velados;
- IV. Três arma longa à disposição;
- V. Um Kit APH à disposição;
- VI. Um Kit de instrumentos de menor potencial ofensivo à disposição.
- VII. Seis camisetas com proteção balística.

Art. 14. A especificação dos materiais descritos nos artigos 10 a 13, contendo discriminação dos itens e suas características, deverão ser formuladas e controladas pela Seção de Projetos e Armamentos da Delegacia Especializada de Repressão a Roubos a Bancos, Assaltos e Sequestros – GARRAS, que encaminhará, pelas vias hierárquicas, para aquisição dos produtos.